

As recentes tentativas de formulação de uma legislação para o audiovisual no Brasil

Marcus Augustus Martins

Sumário

1. Introdução. 2. A regulamentação do audiovisual no governo Fernando Henrique Cardoso. 2.1. As primeiras propostas para uma Lei de Comunicação Eletrônica de Massa. 2.2. A criação do Gedec e a proposta de reformulação do setor de cinema. 2.3. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e a criação da Agência Nacional do Cinema. 2.4. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). 3. A regulamentação do audiovisual no governo Lula. 3.1. O novo governo e as propostas iniciais para a regulação do audiovisual. 3.2. A vinculação da Ancine ao Ministério da Cultura e a reformulação do Conselho Superior do Cinema. 3.3. O anteprojeto de lei da Ancinav. 3.4. Novas discussões para uma Lei de Comunicação Social Eletrônica. 4. Conclusões.

1. Introdução

O Brasil tem enfrentado, nos últimos anos, uma discussão cada vez mais complexa: a formulação de uma política pública ampla para o setor audiovisual, capaz de conciliar, a partir de instrumentos normativos consolidados, os diferentes interesses, enfoques e atores que compõem sua estrutura. Isso porque segmentos até então estancos e já cheios de contradições e conflitos internos, como cinema, televisão aberta, televisão paga¹ e operadoras de telecomunicações, passaram, com as novas possibilidades tecnológicas de distribuição de conteúdo, a disputar o mesmo “campo de jogo”.

Marcus Augustus Martins é Consultor Legislativo do Senado Federal na Área de Comunicações e Ciência da Informação, bacharel e mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília e especialista em Regulação de Telecomunicações pela mesma Universidade.

Portanto, além de buscar as soluções de problemas que lhes são imediatos, como as limitações na captação de recursos financeiros para a produção cinematográfica nacional, as dificuldades para sua distribuição e o exíguo número de salas de exibição, no caso do cinema; a redução das receitas publicitárias e a necessidade de investimento em novos parques de geração e transmissão digital, no caso das emissoras de televisão abertas; a baixa penetração dos serviços e o alto custo da programação, principalmente a internacional, no caso das televisões pagas; e a redução das margens oriundas dos serviços de voz, no caso das operadoras de telecomunicações; todos esses segmentos preocupam-se, agora, em como conviver, uns com os outros, de forma a, no mínimo, protegerem seus mercados. No meio deles, situa-se o Poder Público, que, mediante o Executivo e o Legislativo, procura regular essas relações.

Nesse contexto, as últimas administrações federais – os governos de Fernando Henrique Cardoso, em seus dois mandatos, e de Luiz Inácio Lula da Silva – patrocinaram uma série de iniciativas, com maior ou menor grau de sucesso, visando elaborar regras capazes de viabilizar uma política para o setor audiovisual brasileiro.

2. A regulamentação do audiovisual no governo Fernando Henrique Cardoso

2.1. As primeiras propostas para uma Lei de Comunicação Eletrônica de Massa

Paralelamente aos processos de abertura do mercado de telefonia celular, em abril de 1997, e de privatização das empresas do Sistema Telebrás, em julho de 1998, o governo Fernando Henrique Cardoso, capitaneado por seu Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, trabalhava na elaboração de um anteprojeto de lei específico para o segmento da radiodifusão, com o objetivo de modernizar a legislação vigente, a obsoleta Lei nº 4.117, de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), incluindo também os serviços de TV por assinatura, de forma a

tratar de maneira mais orgânica os chamados meios de comunicação eletrônicos (ZANATTA, 1997, p. 24-28).

A ambição central era completar a reforma do marco regulatório de todo o setor, colocando o rádio e a televisão no mesmo patamar das telecomunicações, que, com a aprovação da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), tiveram seu modelo de organização amplamente alterado, a partir dos princípios de exploração privada dos serviços e da criação do órgão regulador setorial, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Denominado, desde o início, Lei de Comunicação Eletrônica de Massa, o anteprojeto em elaboração não envolvia a regulação do cinema, que estava fora do escopo da proposta.

Quanto ao mérito, uma das motivações mais evidentes da iniciativa era aplicar às três modalidades de TV paga o mesmo tratamento jurídico, já que estavam, e ainda estão, regulamentadas por diferentes instrumentos legais, hierarquicamente distintos². Essa lei conjunta possibilitaria, por exemplo, o estabelecimento de critérios comuns para a exploração dos serviços, como o tratamento dispensado à participação do capital estrangeiro, limitado a 49% na TV a cabo e sem restrições no MMDS e no DTH.

Outra variável relevante estava relacionada a uma segunda reforma institucional no setor, a partir da qual a recém-criada Anatel incorporaria, além da regulamentação e fiscalização dos serviços de telecomunicações, já previstas em suas atribuições legais, o rádio e a televisão, sob jurisdição do Ministério das Comunicações. A nova agência, então, passaria a ser denominada Agência Nacional de Comunicações (ANACOM)³, como anunciou o Ministro Motta em novembro de 1997 (PRATA; BEIRÃO; TOMIOKA, 1999, p. 446-449). Assim, na origem da elaboração da nova proposição, o governo previu implementar um órgão regulador único, integrando a ordenação das plataformas tecnológicas, da infra-estrutura e do conteúdo.

Para a elaboração de um anteprojeto de lei com esse contorno, foi montado, no Ministério das Comunicações, um grupo de trabalho sob a coordenação de sua Secretaria de Radiodifusão, o qual foi encarregado de concluir a proposta, inicialmente, até o dia 30 abril de 1998, encaminhando a redação para a apreciação do Congresso Nacional, no mais tardar, ao término do mês seguinte.

A proposta, cujas versões iam tornando-se públicas informalmente, envolvia uma série de questões controversas. A primeira delas era estabelecer regras de controle ao conteúdo, incluindo a possibilidade de a Agência impor limites e condições à veiculação de publicidade e determinar a implementação de um sistema de classificação da programação. Ainda quanto ao conteúdo, previa mecanismos de estímulo à produção regional e independente.

O anteprojeto previa também o que denominava “controle dos meios”, dispositivos a partir dos quais eram estabelecidos limites de propriedade aos grupos econômicos que exploravam as atividades de comunicação eletrônica de massa, restringindo a quantidade de emissoras e operadoras que cada um poderia possuir nas diferentes áreas geográficas.

Outro ponto relevante era a previsão, já naquela época, de regras de transição para o sistema de televisão digital, atribuindo à Anatel o estabelecimento dos cronogramas a serem cumpridos, assim como o tempo mínimo da transmissão em alta definição e a organização da utilização do espectro radioelétrico.

Entre março e dezembro de 1998, circularam cinco versões do referido anteprojeto, que sequer saíram do âmbito do Poder Executivo.

2.2. A Criação do Gedic e a proposta de reformulação do setor de cinema

Paralelamente às discussões que ocorreram no Ministério das Comunicações, o go-

verno Fernando Henrique instituiu, para analisar questões relativas ao setor audiovisual, o Grupo Executivo de Desenvolvimento da Indústria do Cinema (Gedic).

Criado por um decreto editado pela Presidência da República em 13 de setembro de 2000⁴, no âmbito do Ministério da Cultura, o Gedic tinha como objetivo principal, de acordo com seu art. 1º, “articular, coordenar e supervisionar as ações para o desenvolvimento do projeto estratégico para a indústria do cinema no Brasil”. Para isso, ampliou o conceito de “indústria do cinema” de forma a abranger a distribuição de filmes não só nas salas de exibição e em vídeo doméstico, mas também por meio da “televisão e demais meios de difusão eletrônica”.

Nesse contexto, o governo previu que a proposta a ser desenhada pelo Grupo traria em seu escopo a integração do cinema aos novos meios de comunicação eletrônica, além da própria TV. Introduziu, assim, a indústria cinematográfica, um segmento até então distante do foco das discussões, no debate sobre a regulação da convergência entre comunicação social, telecomunicações e informática.

Tendo, inicialmente, seis meses para apresentar uma proposta de projeto estratégico para o setor audiovisual⁵, o Gedic foi composto, de acordo com o referido decreto, por sete Ministros de Estado e cinco representantes das áreas do cinema e “de direção de televisão voltada ao cinema brasileiro”, designados pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, que coordenava os trabalhos⁶.

Em março de 2001, foi finalizado pelo Grupo um “pré-projeto de planejamento estratégico”, concluindo-se pela necessidade de adoção, a curto prazo, de medidas como a criação de uma agência reguladora capaz de promover a “auto-sustentabilidade” da indústria cinematográfica brasileira; a redefinição das funções da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; a reforma da legislação existente, inclusive com adequações nas regras relativas à televisão; e a criação de um fundo para financiar toda a

cadeia de produção do cinema nacional (GEDIC, 2001).

Detalhando esses pontos de ação, o documento propunha como funções básicas da nova agência reguladora

“normatizar, fiscalizar, controlar o cumprimento da legislação, moderar e administrar eventuais conflitos de interesses entre os diferentes agentes do mercado, estabelecer critérios e procedimentos para a alocação de recursos governamentais para o desenvolvimento dos diferentes setores da atividade e estabelecer ligação com as diversas instâncias governamentais federais, estaduais e municipais”.

Para a reformulação das atividades da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, foram propostas novas competências, vinculadas à preservação das obras cinematográficas, à formação de público e à divulgação e difusão do cinema nacional no Brasil e no exterior.

Como alterações da legislação, foram sugeridas mudanças na Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, visando atualizar o conceito de produção independente, aprimorar o conceito de produção cinematográfica brasileira e criar cota de tela para as emissoras de televisão; na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, estendendo até 2010 seu prazo de vigência e criando o Fundo de Investimento para Certificados Audiovisuais; e no Decreto-Lei nº 1.900, de 21 de dezembro de 1981, atualizando os valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) e incluindo a taxa de novas tecnologias de distribuição e transmissão de conteúdo (TV a cabo, satélite, DVD, Internet), além das vendas de aparelhos eletroeletrônicos, como monitores de televisão, videocassetes e *DVD players*.

Além disso, o Grupo definiu a necessidade de proceder a uma maior integração entre o cinema e a televisão, propondo, para tanto, a destinação de “4% do faturamento publicitário da TV para a co-produção e

aquisição de direitos de antena dos filmes brasileiros de produção independente”.

Complementando as medidas sugeridas, o Gedic propôs a criação de um fundo financeiro para o fomento de toda a cadeia de produção cinematográfica, abrangendo desde a produção até a distribuição e exportação. Esse fundo, administrado e operado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou outro agente financeiro estatal a partir de regras estabelecidas pela agência, funcionaria tanto pelo financiamento direto às atividades cinematográficas quanto por ofertas de garantia, aval e equalização das taxas de juros para outras operações do setor.

Entre as receitas do fundo, como já mencionado, estariam a cobrança de um percentual de 4% sobre o faturamento publicitário das televisões abertas e das TVs por assinatura⁷ e a taxa sobre a venda de aparelhos monitores de TV, videocassetes, fitas de vídeo virgens, impressoras, aparelhos de vídeo doméstico e *DVD players*. Outras receitas seriam obtidas sobre um percentual, a ser definido, dos recursos arrecadados pelas loterias da Caixa Econômica Federal e cobertas por recursos orçamentários durante o período de implementação do Plano Estratégico entre os anos de 2001 e 2006.

Evidentemente, os setores sobre os quais as novas taxas seriam incidentes resistiram às pretensões do Gedic, e entidades do porte da TAP (associação dos programadores de TV por assinatura da América Latina) e da MPA (*Motion Picture Association*) enviaram correspondência às autoridades brasileiras que compunham o Grupo Executivo, além do órgão de comércio norte-americano, “manifestando preocupação com a forma com que o governo vinha tratando a política de audiovisual” (FALGETANO; POSSEBON, 2001).

As emissoras de TV aberta também se opuseram à taxa sobre as receitas publicitárias e conseguiram retirar da proposta medidas que pudessem comprometer seus balanços. Por isso, com a edição da Medida

Provisória que regulou a matéria, o governo desistiu de sua idéia original e “a interface direta com a TV foi até retirada, justamente porque o presidente identificou que não havia consenso suficiente para justificar o uso da MP” (POSSEBON, 2001).

Coincidentemente ou não, naquele exato momento, o Ministério das Comunicações, já sob a titularidade do Ministro Pimenta da Veiga, retomava a discussão de uma nova legislação para a radiodifusão, desistindo de uma proposta convergente, que incluísse o setor de TV paga. Anunciado no dia 21 de junho de 2001, o novo anteprojeto propunha a revogação de toda a legislação vigente para os segmentos de rádio e televisão, ficando em consulta pública até o dia 20 de agosto seguinte.

Mais conservador que as propostas anteriores, o referido anteprojeto concentrava todas as ações relativas à radiodifusão nas mãos do Ministério das Comunicações, que passaria a contar com um órgão colegiado, denominado Conselho Nacional de Comunicações, para auxiliá-lo na formulação das políticas setoriais. As regras para a introdução da TV digital também ficariam a cargo do Ministério. E, mesmo não trazendo grandes alterações, a proposta não conseguiu se viabilizar e, mais uma vez, nada foi encaminhado para a análise do Poder Legislativo.

2.3. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e a criação da Agência Nacional do Cinema

Em 6 de setembro de 2001, o governo editou a Medida Provisória nº 2.228-1⁸, seguindo o eixo da proposta apresentada pelo Gedec. Dessa forma, foram criados uma agência reguladora para o segmento, denominada Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e um órgão de formulação de políticas setoriais, o Conselho Superior de Cinema (CSC). A referida MPV estabeleceu, ainda, princípios gerais da Política Nacional do Cinema, instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional (PRODECINE), autorizou a criação de Fundos de Financia-

mento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES) e alterou a legislação sobre a Condecine.

Anunciada, formalmente, um mês depois pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, Pedro Parente, em solenidade no Palácio da Alvorada como o lançamento da “Nova Política Nacional do Cinema”, a Medida Provisória buscava superar três obstáculos identificados para o pleno desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional:

“primeiro, a fraca penetração da produção nacional nos mercados complementares, como TV aberta e fechada e vídeo; segundo, a falta de articulação entre os diversos elos da cadeia produtiva do setor; e, terceiro, a exigüidade do mercado interno de salas de exibição” (PARENTE, 2001).

O ponto central da Medida Provisória foi, realmente, a criação da Ancine. Autarquia especial dotada de autonomia administrativa e financeira, a Agência nasceu com pelo menos uma peculiaridade: estava ligada à Casa Civil “durante os doze primeiros meses, contados a partir de 5 de setembro de 2001” (art. 62), sendo prevista, após esse período, sua vinculação direta ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Explicando essa estruturação, o Ministro Pedro Parente afirmou que

“a necessidade de entender o setor como indústria e de rompimento dos gargalos estruturais já mencionados torna natural sua vinculação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Com vistas à continuidade dos trabalhos de regulamentação e instalação da agência nos próximos meses, achou-se conveniente que, até o prazo de um ano, ela fosse vinculada à Casa Civil da Presidência”⁹.

Outra particularidade da Ancine foi a composição de sua Diretoria, que, diferentemente das demais agências, foi composta por quatro e não cinco membros (um diretor-presidente e três diretores), com mandatos

fixos e não coincidentes de quatro anos, e indicação feita pelo Presidente da República com aprovação pelo Senado Federal.

Entre as competências da nova agência, foram previstas pela MPV nº 2.228-1, de 2001, a execução da política nacional de fomento ao cinema, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior do Cinema, ligado à Casa Civil¹⁰; a fiscalização do cumprimento da legislação relativa à atividade; o combate à pirataria de obras audiovisuais; a aplicação de multas e sanções, de acordo com o estabelecido pelas regras do setor; a regulamentação das atividades de fomento e proteção à indústria; o estabelecimento de critérios para a fiscalização da aplicação dos recursos do Prodecine; e a arrecadação e fiscalização da Condecine.

E, apesar da opção de se criar mais um órgão regulador, abandonando a idéia original do Ministério das Comunicações em se concentrar numa agência única todos os serviços convergentes, a Medida Provisória estabeleceu alguns princípios que, atentamente analisados, abriam a possibilidade da oferta de conteúdos audiovisuais por quaisquer meios e tecnologias de distribuição, sejam emissoras de radiodifusão, operadoras de TV por assinatura, empresas de telecomunicações ou provedores de Internet.

Nesse sentido, a própria definição de obra audiovisual, que passou a ser gênero das espécies obra cinematográfica e obra videofonográfica, explicitou a noção pela qual as características de produção da imagem são mantidas independentemente “dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução transmissão, ou difusão” (art. 1º, I). Outro conceito que trouxe essa percepção foi o de segmento de mercado, aplicável, principalmente, nos dispositivos que tratavam da taxação da obra audiovisual, pois, além das salas de exibição, vídeo doméstico e radiodifusão, abrigava os serviços de “comunicação eletrônica de massa por assinatura” ou “quaisquer mercados que veiculem obras cinematográficas e videofonográficas” (art. 1º, VI).

Outro ponto de interseção entre os segmentos de audiovisual e telecomunicações foi a previsão, como receita da Ancine, de até 3%, observado o limite anual de trinta milhões de reais, de parte dos recursos arrecadados pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), sob responsabilidade da Anatel (art. 11, II).

2.4. A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)

A MPV nº 2.228-1, de 2001, concretizou mais uma proposta levantada pelo Gedic: alterou os dispositivos relativos à Condecine. Criada pela Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.900, de 21 de dezembro de 1981, a Contribuição era originalmente devida por produtores e distribuidores, “ou por quem, a qualquer título, promover a importação de obra cinematográfica”, sendo calculada e arrecadada, na época, pela Empresa Brasileira de Filmes S.A. (EMBRAFILME), por título de filme independentemente do número de cópias, nos casos estabelecidos pelo antigo Conselho Nacional do Cinema (CONCINE)¹¹, e de acordo com tabelas atualizadas anualmente.

Com a edição da Medida Provisória, o fato gerador da Condecine foi ampliado, passando a incidir sobre “a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas” (art. 32)¹². Além desses, a Condecine teria incidência “sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo”, mediante a aplicação de uma alíquota de 11% (art. 33, § 2º).

Em outras palavras, a Condecine, que era cobrada apenas sobre filmes, passou a incidir sobre todo o tipo de conteúdo audio-

visual transmitido por qualquer meio, com impacto particularmente alto na TV por assinatura, que veicula, principalmente, programação estrangeira. Assim, cada título audiovisual importado seria taxado a partir de um valor pré-estabelecido na tabela anexa à Medida Provisória e toda remessa de lucro ou pagamento para o exterior corresponderia a uma contribuição de 11% para o cinema.

Essa taxaço, entretanto, não alcançou de forma rigorosa a televisão aberta, que veicula, majoritariamente, conteúdo nacional. Isso porque, pelo artigo 39 da MPV, foram isentas da Condecine as obras audiovisuais brasileiras produzidas e transmitidas no seu próprio segmento de mercado, além da programação jornalística e eventos esportivos.

Além do custeio das atividades da Ancine e do financiamento de atividades de fomento desenvolvidas pelo Ministério da Cultura, parte da receita arrecadada pela Condecine deveria ser utilizada no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional, para o fortalecimento da produção independente e de projetos de infra-estrutura técnica para o cinema, com critérios e diretrizes gerais estabelecidos pela Agência.

3. A regulamentação do audiovisual no governo Lula

3.1. O novo governo e as propostas iniciais para a regulação do audiovisual

Logo nos primeiros dias do governo Lula, ficou clara a indefinição política do que se fazer com a Ancine. Isso porque o Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, que estabelecia a vinculação de entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, ligava a Agência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como previsto pela MPV nº 2.228-1, de 2001, e defendido pelo setor cinematográfico¹³. Republicado quatro dias depois, entretanto, o referido Decreto voltou a vinculá-la à estrutura da Casa Civil (RAMOS, 2003a).

Segundo o Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, Orlando Senna, a permanência da Ancine vinculada à Casa Civil era uma solução provisória, devendo-se à necessidade de uma análise mais precisa da divisão adequada de atribuições entre a Agência e sua Secretaria. Ainda para Senna, tudo indicava, na época, que, em pouco tempo, a Ancine seria novamente locada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, “pois esta posição é amplamente majoritária no setor” (CAETANO, 2003).

No entanto, como chegou a declarar quando foi nomeado, o Ministro Gilberto Gil, naturalmente interessado no fortalecimento de sua Pasta, buscava uma articulação dentro e fora do governo para vincular, de forma definitiva, a Ancine ao Ministério da Cultura, ampliando, quanto fosse possível, seu escopo, de forma a abranger todo o setor audiovisual.

Assim, no dia 3 de abril de 2003, numa reunião com representantes da indústria cinematográfica, o Ministério comprometeu-se em fortalecer os instrumentos de fomento e desenvolvimento da Ancine, conseguindo convencer cineastas e produtores da importância da vinculação da Agência à sua estrutura. Essa posição foi encaminhada à Casa Civil para que se viabilizasse a transferência. Nesse sentido, Orlando Senna incorporou a posição do Ministro, passando a defender não só a vinculação da Ancine ao MinC como também sua transformação na Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (ANCINAV).

Obtendo a primeira vitória, ou seja, o apoio de parte da classe cinematográfica, o Ministério da Cultura foi obrigado, pela conjuntura desfavorável, a envolver-se em outro embate: defender a própria existência da Ancine, que parecia ameaçada.

Com a crise deflagrada entre as agências reguladoras e o novo governo, ainda em fevereiro de 2003, quando o Presidente Lula, insatisfeito com o funcionamento dos órgãos reguladores, e mais especificamente

com a forma em que estavam sendo concedidos os reajustes tarifários para os serviços públicos, chegou a declarar que houve uma “terceirização do poder político do Estado”, foi pautada uma grande discussão nacional sobre o modelo e o papel das agências na administração pública federal.

Nesse contexto, montou-se, em março de 2003, sob coordenação da Casa Civil, um grupo de trabalho interministerial “para analisar, discutir a organização, e propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo institucional das agências reguladoras no âmbito do Poder Executivo Federal”. O Grupo foi formado por representantes dos Ministérios dos Transportes, Saúde, Minas e Energia, Comunicações, Meio Ambiente, Fazenda, Defesa, Justiça, Planejamento e Casa Civil, além da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Numa primeira análise, o Grupo Interministerial chegou a concluir que a existência da Ancine seria dispensável, expondo a necessidade de sua extinção (POSSEBON, 2003a). A partir desse prognóstico, o Ministério da Cultura saiu em defesa da Agência, argumentando que ela não deveria apenas ser mantida, mas também fortalecida, de forma a poder recepcionar todo o setor audiovisual. A tese central defendida pelo MinC foi “que o setor de cinema e do audiovisual como um todo carece da intervenção do Estado, sobretudo por tender ao monopólio e à concentração” (POSSEBON, 2003b).

A argumentação do Ministério da Cultura surtiu o efeito planejado, conseguindo reverter a posição inicial da Casa Civil, que foi convencida da necessidade de transformar a Ancine em Ancinav e da importância de vinculá-la à estrutura do MinC. Tanto que, no relatório final do Grupo Interministerial, uma das recomendações encaminhadas ao Presidente da República foi “submeter ao Conselho Superior do Cinema estudos e propostas de reformulação da Agência Nacional do Cinema – Ancine, com vistas à revisão de suas competências” (BRASIL, 2003, p. 37).

Pode-se afirmar, dessa forma, que a proposta de criação da Ancinav no governo Lula teve, pelo menos, três motivações: uma estrutural e estratégica, de realmente buscar abranger todo o setor audiovisual, elaborando para o setor uma regulamentação mais moderna, com possibilidades de fiscalização e controle mais eficientes; uma política, de fortalecimento do Ministério da Cultura, que passaria a atuar numa seara antes restrita, basicamente, ao Ministério das Comunicações; e uma conjuntural, pela qual seria premente fortalecer a Ancine sob pena de vê-la desaparecer e, com ela, possivelmente, alguns dos mecanismos de financiamento para o fomento do cinema nacional criados a partir da edição da MPV nº 2.228-1, de 2001.

3.2. A vinculação da Ancine ao Ministério da Cultura e a reformulação do Conselho Superior do Cinema

No dia 13 de outubro de 2003, a Presidência da República editou o Decreto nº 4.858, dispendo sobre a composição e funcionamento do Conselho Superior de Cinema. A principal modificação por ele apresentada estava prevista em seu artigo 11: a vinculação da Ancine ao Ministério da Cultura. Segundo o Presidente Lula, essa alteração de rumo mostraria a relevância do setor audiovisual como um elemento decisivo para a identidade cultural brasileira, marcando a “retomada do Ministério da Cultura como órgão politicamente forte”.

Aparentemente comprometido com as demandas de Gilberto Gil, o então Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, garantiu que seriam editados, em curtíssimo prazo, dois decretos: o primeiro, em 15 dias, alterando as competências da Ancine e prevenindo sua transformação em Ancinav; e um segundo, previsto para 30 dias depois, transformando o Conselho Superior de Cinema em Conselho Superior de Cinema e Audiovisual. Após uma análise jurídica pela assessoria da Casa Civil, a expectativa da criação da Ancinav, por decreto, foi revista,

cogitando-se a hipótese da publicação de nova Medida Provisória, a ser editada até o dia 20 de dezembro (MERMELSTEIN, 2003).

Outro ponto fundamental estabelecido pelo Decreto foi a ampliação da composição do Conselho Superior do Cinema, que passou a contar com nove Ministros, contra os sete definidos na MPV nº 2.228-1, de 2001. Assim, foram inseridos no quadro de membros do CSC o Ministro da Educação e o Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica. A representação da classe cinematográfica também foi ampliada, passando de cinco para seis membros, sendo prevista ainda a participação de três representantes da sociedade civil, sem necessariamente estarem vinculados ao setor. O Conselho, já com a nova formação, foi instalado pelo Presidente Lula no dia 11 de fevereiro de 2004 (RAMOS, 2004).

3.3. *O anteprojeto de lei da Ancinav*

Nem por decreto, nem por Medida Provisória. O governo Lula decidiu que a criação da Ancinav, assim como os limites e critérios para uma regulamentação do setor audiovisual, deveria ser estabelecida por lei específica, devidamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional. Para tanto, o Ministério da Cultura elaborou uma primeira minuta de anteprojeto de lei, divulgada pela imprensa especializada no dia 2 de agosto de 2004. A intenção declarada por representantes do MinC com o “vazamento” do anteprojeto era medir as reações dos setores envolvidos com relação às propostas apresentadas.

O governo optou, portanto, por debater publicamente as propostas de reformulação da legislação de todo o setor audiovisual, incluindo relevantes condicionamentos às emissoras de televisão aberta e aos distribuidores de filmes estrangeiros, e um novo enquadramento regulatório para as prestadoras de telecomunicações que transmitissem conteúdo, sem uma posição consensual dos atores envolvidos. O anteprojeto foi aber-

to, ainda, à consulta pública, de forma a receber sugestões de toda a sociedade, em geral, e dos setores envolvidos, em particular¹⁴.

Além da disposição para o debate por parte do governo, o que chamou mais atenção no texto foi sua complexidade: além da esperada transformação da Ancine em Ancinav, o anteprojeto de lei trazia, a exemplo da minuta da proposta de Lei de Comunicação Eletrônica de Massa patrocinada pelo ex-Ministro Sérgio Motta, propostas arrojadas e controversas, como a possibilidade de regulamentação da relação entre produtores e distribuidores de conteúdo e da imposição de limites de propriedade, o fomento à produção independente e regional, e a taxação de espaço publicitário, pontos críticos, principalmente para o setor de radiodifusão; a reformulação dos instrumentos legais sobre direitos autorais; a taxação relevante sobre filmes estrangeiros, distribuídos com mais de 200 cópias; e a regulação de novos meios e formatos de transmissão de conteúdo, abrangendo serviços de telecomunicações estrito senso, como telefonia móvel, transmissão de dados e Internet, indo, portanto, além do cinema, TV aberta e TV por assinatura.

Esse último ponto, implícito em alguns dispositivos da MPV nº 2.228-1, de 2001, já havia sido sinalizado pelo Ministério da Cultura. No início de julho de 2004, por exemplo, num encontro com empresários de telecomunicações, o Ministro Gilberto Gil informou que a proposta de regulamentação para o audiovisual envolveria, além das mídias tradicionais, novas formas de distribuição de conteúdo, como a Internet e a telefonia celular. De acordo com o Ministro, era preciso “urgentemente rever a regulamentação, para simplificar, atualizar e também separar o tratamento legal das plataformas de telecomunicações da produção e distribuição de conteúdo” (SANTANA, 2004).

A minuta propunha ainda, entre outros, os seguintes dispositivos gerais:

– a transformação do Conselho Superior do Cinema em Conselho Superior do Cine-

ma e do Audiovisual (CSAV), mantendo sua estrutura junto à Casa Civil e a competência de formulação da política nacional para o setor;

- a alteração, com a criação da Ancinav, da composição da atual Diretoria da Ancine, ampliando de quatro para cinco o número de membros;

- a possibilidade de a nova Agência expedir regulamento sobre a apuração de transferência de controle dos exploradores de atividades cinematográficas e audiovisuais;

- a ampliação dos fatos geradores da Condecine, prevendo a taxaço, por exemplo, do espaço publicitário nos exploradores de atividade audiovisual;

- a criação do Fundo de Fiscalização do Cinema e do Audiovisual (FISCINAV) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual (FUNCINAV).

Um ponto curioso dessa primeira minuta dizia respeito à criação da Ancinav sem que houvesse a definição de a que órgão a nova agência estaria vinculada. Assim, apesar de a exposição de motivos que antecede o anteprojeto afirmar que caberia “ao Ministério da Cultura, por meio de contrato de gestão, a supervisão dos trabalhos da Ancinav”, esse dispositivo não estava presente no corpo do texto, deixando dúvidas se o órgão regulador continuaria ligado à estrutura do MinC.

Além desses pontos, um dispositivo do anteprojeto, em especial, causou grande controvérsia: seu artigo 43, que determinava a competência da Ancinav em dispor “sobre a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação”. Interpretado como a possibilidade de controle do conteúdo por parte da Agência e, portanto, uma limitação às liberdades de imprensa e de expressão, esse artigo transformou toda a proposta em alvo de fortes críticas. Críticas tão virulentas que o Ministério da Cultura optou por elaborar uma segunda versão da proposição, alterando alguns artigos da minuta original e eliminando integralmente o polêmico artigo 43.

No dia 30 de agosto seguinte, o Ministério da Cultura divulgou uma segunda versão do anteprojeto da Ancinav, buscando retirar do texto qualquer dispositivo que pudesse ser interpretado como restritivo à liberdade de expressão ou controle editorial dos meios de comunicação.

Essas alterações, entretanto, não atingiram uma série de conceitos que eram fundamentais para compreender os limites de atuação da Agência, inclusive sobre os chamados serviços convergentes.

Com a criação, por exemplo, da figura do explorador de atividade cinematográfica e audiovisual, responsável pela oferta de conteúdo “a usuário ou grupo de usuários, determinável ou não” por quaisquer meios, o anteprojeto estabelecia que todo serviço, fosse televisão aberta ou por assinatura, telefonia móvel, redes ADSL ou Internet, estaria sujeito à regulamentação editada pela Ancinav. O anteprojeto reconhecia ainda a prerrogativa da nova agência em definir outras modalidades de conteúdos audiovisuais, em função, inclusive, dos meios de suporte e transmissão e da tecnologia empregada na oferta.

Além disso, foi mantido, na segunda versão do anteprojeto, o Título específico sobre “a exploração de atividades cinematográficas e audiovisuais nos serviços de telecomunicações”, que previa dispositivos como o estabelecimento de duas categorias de serviços de telecomunicações a serem regulados pela Ancinav: os que possuíssem o conteúdo audiovisual como parte inerente (radiodifusão¹⁵ e TV por assinatura); os que não o possuíssem como parte inerente, mas que o oferecessem ao usuário. Nesse Título estava prevista também a definição de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura, compreendendo TV a cabo, MMDS e DTH, “bem como qualquer serviço dessa natureza”, o que poderia incluir, por exemplo, a oferta da chamada *Internet Protocol Television* (IPTV) pelas redes de banda larga das operadoras de telecomunicações.

Outro ponto relevante dizia respeito ao relacionamento entre a Ancinav e a Anatel. O Título em referência determinava, entre seus artigos, que o órgão regulador das telecomunicações, quando outorgasse, transferisse ou renovasse concessões e autorizações, deveria levar em conta as decisões da Ancinav, assim como prestar informações à nova agência, quando solicitada. Estabelecia, ainda, a prerrogativa da Ancinav em dispor sobre regras de promoção à cultura nacional, regionalização da produção e estímulo à produção independente, a serem seguidas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações, aplicáveis à produção e programação do conteúdo.

O anteprojeto propunha ainda a ampliação na incidência da Condecine, que teria, entre os fatos geradores, a aquisição de espaço publicitário por parte do anunciante, nos chamados serviços de telecomunicações exploradores de atividades audiovisuais, entre eles a televisão aberta, com uma alíquota incidente de 4%.

Finalmente, a proposta determinava que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações exploradoras de atividades audiovisuais deveriam estabelecer, anualmente, um compromisso público com a Ancinav e com o Ministério da Cultura para a exibição de obras brasileiras, devendo também reservar três minutos diários, não contínuos, para a inserção de publicidade e peças promocionais de obras cinematográficas brasileiras.

A consulta pública para apresentação de sugestões sobre o anteprojeto de lei da Ancinav, após dois adiamentos, foi encerrada no dia 1º de outubro de 2004, tendo recebido cerca de 500 contribuições, que chegaram a ser consolidadas pelo Ministério da Cultura em um único relatório¹⁶.

Entre as contribuições, algumas chamaram a atenção. A posição das emissoras de televisão, que optaram por manifestar-se em bloco a partir da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), foi, como esperado, contrária à totalidade

da proposta. Afirmando já haver regulação suficiente para o setor de radiodifusão, a entidade defendeu que a Agência deveria se ocupar, fundamentalmente, do fomento às atividades audiovisuais, sem que o setor fosse sobretaxado.

As operadoras de telecomunicações, que contribuíram individualmente, procuraram deixar claro que sua subordinação à Ancinav dizia respeito, exclusivamente, à transmissão do conteúdo audiovisual, não admitindo mecanismos que pudessem implicar, por exemplo, restrições sob o controle do capital nas empresas.

A expectativa inicial do Ministério da Cultura era que a minuta do anteprojeto, com todas as contribuições já consolidadas, fosse debatida pelo Comitê da Sociedade Civil do Conselho Superior do Cinema até o dia 6 de outubro de 2004, para uma apresentação posterior aos Ministros que o compunham. As discussões, entretanto, só foram concluídas em 11 de novembro daquele ano.

No dia 15 de dezembro seguinte, o MinC divulgou oficialmente o texto final com as sugestões do referido Comitê, que passaria pelo crivo do CSC antes de ser encaminhado à Presidência da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional.

Uma série de alterações foi introduzida como a redução da alíquota do Condecine, de 4% para 3%, sobre o espaço publicitário pago pelos anunciantes nas emissoras de TV aberta e por assinatura e nas prestadoras de telecomunicações; a extinção da cobrança da Condecine sobre a venda de ingressos de cinema; a compensação dessas reduções, a partir da ampliação na abrangência da Contribuição, que passaria a incidir, com uma alíquota de 2%, sobre a venda de aparelhos eletroeletrônicos (DVDs, televisores, videocassetes, monitores de computador e celulares com recepção de conteúdo audiovisuais) e sobre o “faturamento obtido com a prestação de serviços de distribuição de conteúdos audiovisuais por telefonia”; e a fusão entre o Fundo de Fiscalização do Cinema e do Audiovisual e o Fun-

do Nacional de Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual.

Outra decisão tomada foi a manutenção da abrangência nas competências da Agência para todo o setor audiovisual, inclusive para os segmentos de televisão aberta e telecomunicações. Nesse sentido, a proposta final corrigiu imprecisões apresentadas nas duas primeiras versões: separou a radiodifusão do âmbito dos serviços de telecomunicações e explicitou a vinculação da Ancinav ao Ministério da Cultura.

Depois da consolidação da redação, foram agendadas algumas reuniões do CSC para sua aprovação, que acabaram não se realizando. E, finalmente, em janeiro de 2005, o Presidente Lula decidiu que o anteprojeto da Ancinav deveria ser precedido de outro objeto legal que criasse um novo marco regulatório não só para o audiovisual, mas para o setor das comunicações como um todo, ressuscitando as discussões para a elaboração de uma Lei de Comunicação Eletrônica de Massa, que passou a ser denominada Lei de Comunicação Social Eletrônica.

3.4. Novas discussões para uma lei de comunicação social eletrônica

A Presidência da República editou, no dia 26 de abril de 2005, um decreto criando o Grupo de Trabalho Interministerial “com a finalidade de elaborar anteprojeto de lei de regulamentação dos arts. 221 e 222 da Constituição e da organização e exploração dos serviços de comunicação social eletrônica”. Composto por nove Ministérios, além da Advocacia-Geral da União¹⁷, o Grupo seria assessorado por um Comitê Consultivo, formado por especialistas e entidades relacionadas com o setor, e teria o prazo de seis meses, renovável por mais três, para apresentar um anteprojeto.

Já no dia 17 de janeiro de 2006, um novo decreto foi publicado, revogando o anterior, de forma a ampliar o Grupo Interministerial, que passou a contar também com os Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Pla-

nejamento, Orçamento e Gestão, além da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. O dado mais significativo do Decreto, entretanto, foi a derrogação do prazo para as conclusões dos trabalhos, que seriam encerrados “com a apresentação, ao Presidente da República, do anteprojeto referido no art. 1º” (art. 8º), adiando, por tempo indeterminado, as discussões.

4. Conclusões

A história recente da regulamentação do setor audiovisual no Brasil começa na tentativa de se elaborar uma Lei de Comunicação Eletrônica de Massa e, quase uma década depois, encerra-se nas discussões para se formular uma Lei de Comunicação Social Eletrônica. Não fossem a criação da Ancine, via Medida Provisória, e as discussões públicas sobre a implantação da Ancinav, que impuseram a indústria cinematográfica nacional como ator central no debate das comunicações brasileiras, nenhuma alteração efetiva teria ocorrido.

Nesse sentido, é possível visualizar a linearidade entre os projetos do governo Fernando Henrique Cardoso e o governo Lula para essa regulamentação, que seguiram linhas quase idênticas, inclusive pela opção de um modelo com duas agências especializadas ao invés de uma única agência reguladora para serviços convergentes. Da mesma forma, é também possível demonstrar as dificuldades e resistências que um marco legal desse porte sofre, retardando sua viabilização.

Por outro lado, é forçoso admitir o amadurecimento e a transparência das discussões sobre o audiovisual e as comunicações no Brasil, antes restritos aos participantes dos processos de decisão. O debate foi publicizado, os diversos e divergentes interesses foram colocados na mesa e já se sabe como os atores envolvidos pensam e agem. Esse foi o grande ganho do processo, que não pode ser subestimado nem desperdiçado.

Notas

¹ As operações de televisão paga no Brasil são compostas por três modalidades: o Serviço de TV a Cabo, que tem na Net Serviços a maior operadora nacional; o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), operado, principalmente, pela TVA; e o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), explorado no País, quase de forma exclusiva, pela DirecTV/Sky.

² A TV a cabo é regida pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, enquanto o MMDS e o DTH são regulados pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, chamado de Regulamento de Serviços Especiais, que foi recepcionado pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

³ Apesar da intenção declarada do Ministro Sérgio Motta em alterar a denominação da Anatel, nas versões do anteprojeto que se tornaram públicas manteve-se o nome Agência Nacional de Telecomunicações.

⁴ Os decretos que criaram o Gedic e regulamentaram seu funcionamento não foram numerados, constando apenas a data de sua edição.

⁵ Dois decretos editados pelo Presidente da República acabaram prorrogando este prazo. O Decreto de 9 de março de 2001 deu mais sessenta dias para que o Grupo apresentasse o resultado de seu trabalho. E o Decreto de 8 de maio de 2001 estabeleceu como prazo final de conclusão dos trabalhos do Grupo a data de 30 de junho daquele ano. Ou seja, o Gedic funcionou, formalmente, durante nove meses e meio.

⁶ Compunham o Gedic, além dos Chefes da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria de Comunicação de Governo, os Ministros da Casa Civil, da Cultura, das Comunicações, da Fazenda, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A partir de um decreto editado no dia 1º de dezembro de 2000, o número de representantes das áreas de cinema e TV foi ampliado, de cinco para seis membros.

⁷ Segundo a proposta, os recursos oriundos de cada televisão seriam contabilizados em favor de cada uma separadamente, para que cada emissora pudesse aplicá-los em co-produções e aquisições de direitos de antena de filmes de produtores independentes, previamente qualificados pela agência.

⁸ A Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, aguarda sua conversão em lei pelo Congresso Nacional.

⁹ Os Decretos nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e nº 4.283, de 25 de junho de 2002, mantiveram a Ancine vinculada à Casa Civil, respectivamente, até 5 de setembro e 31 de dezembro de 2002. Ou seja, em momento algum do governo Fernando Henrique Cardoso a Agência foi vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

¹⁰ Ao Conselho Superior do Cinema, integrante da Casa Civil, foi dada a competência de definir a política nacional do cinema de forma a promover “sua auto-sustentabilidade” e “estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado”. O órgão foi originalmente composto pelos Ministros da Casa Civil, da Justiça, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Cultura, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e, das Comunicações, além de cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

¹¹ A Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, previu “um órgão a ser criado pelo Poder Executivo, com a finalidade de assessorar diretamente o Ministro da Educação e Cultura, estabelecer orientação normativa e fiscalizar as atividades cinematográficas no País”. Para tanto, em 16 de março de 1976, foi editado o Decreto nº 77.299, que criou o Concine. Em 1990, o governo Collor extinguiu tanto o Concine quanto a Embrafilme.

¹² Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002.

¹³ Algumas entidades ligadas ao setor cinematográfico eram amplamente favoráveis à vinculação da Ancine ao MDIC, já que possuía um orçamento maior que o Ministério da Cultura e uma pauta de assuntos menos congestionada que a Casa Civil.

¹⁴ O anteprojeto de lei da Ancinav foi colocado em consulta pública no *site* do Ministério da Cultura no dia 11 de agosto de 2004, por um prazo de um mês. Em 8 de setembro, o prazo foi estendido até 22 de setembro, sendo adiado, finalmente, até o dia 1º de outubro daquele ano.

¹⁵ O anteprojeto continha a imprecisão de classificar o serviço de radiodifusão no rol dos serviços de telecomunicações. Isso porque os mesmos foram constitucionalmente separados com a aprovação da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que alterou o art. 21 da Constituição Federal.

¹⁶ No dia 3 de novembro de 2004, o Ministério da Cultura apresentou um relatório sobre o processo de consulta pública ao qual foi submetido o anteprojeto de lei da Ancinav, contendo, de forma sistematizada, as contribuições recebidas. O referido relatório foi distribuído, quinze dias mais tarde, em um seminário realizado pela Câmara dos Deputados para debater o tema.

¹⁷ Os Ministérios integrantes do Grupo são os da Cultura, Comunicações, Fazenda, Justiça, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Educação, Relações Exteriores, além da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica. No dia 18 de agosto de 2005, a Presidência editou mais um decreto, incluindo a Secretaria-Geral da Presidência no Grupo Interministerial.

Referências

- ANCINAV deve ficar para 2005. *Pay-TV News*, São Paulo, 20 out. 2004a.
- ANCINAV vs. lei de comunicação: um novo dilema. *Pay-TV News*, São Paulo, 14 set. 2004b.
- ANCINE vai para o MinC e, em 15 dias, vira Ancinav. *Pay-TV News*, São Paulo, 13 out. 2003.
- BRASIL. Presidência da República. *Análise e avaliação do papel das agências reguladoras no atual arranjo institucional brasileiro*: relatório do grupo de trabalho interministerial. Brasília: Câmara de Infra-Estrutura; Câmara de Política Econômica, 2003.
- CAETANO, Maria do Rosário. Orlando Senna: entrevista. *Revista de Cinema*, São Paulo, n. 34, jan./fev. 2003.
- CASA Civil defende lei de comunicação e regras para conteúdo. *Teletime News*, São Paulo, 27 out. 2005.
- CONDECINE sobre eletroeletrônicos poderá ser de 2%. *Pay-TV News*, São Paulo, 20 out. 2004.
- ENTRE os radiodifusores, uma certeza: a lei de radiodifusão proposta é ruim. *Pay-TV News*, São Paulo, 17 ago. 2001.
- FALGETANO, Edylita; POSSEBON, Samuel. Audiovisual por decreto. *Tela Viva*, São Paulo, n. 109, set. 2001.
- GIL, Gilberto. Audiovisual: vamos ao debate. *O Globo*, São Paulo, 16 ago. 2004.
- _____. A Ancinav e o desenvolvimento. *Zero Hora*, Porto Alegre, 21 ago. 2004.
- _____. Audiovisual, uma indústria estratégica. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 ago. 2004.
- GILBERTO Gil reafirma caráter democrático do anteprojeto da Ancinav. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 10 ago. 2004.
- GOVERNO adia proposta de lei do audiovisual. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 ago. 2004a.
- GOVERNO ainda decide se Ancinav virá por lei ou MP. *Pay-TV News*, São Paulo, 10 nov. 2003.
- GOVERNO cria grupo para lei de comunicação social eletrônica. *Teletime News*, São Paulo, 27 abr. 2005.
- GOVERNO lança programa para cinema e audiovisual dia 13. *Pay-TV News*, São Paulo, 10 out. 2003b.
- GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO CINEMA (GEDIC): pré-projeto de planejamento estratégico: sumário executivo. *APTEC*, Porto Alegre. [2006?]. Disponível em: <<http://aptc.org.br/bliblioteca/gedic02.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2006.
- LAUTERJUNG, Fernando; POSSEBON, Samuel. Contra-projeto da Ancinav chega ao MinC preservando a TV. *Pay-TV News*, São Paulo, 6 out. 2004.
- LOBATO, Elvira. Mercado reage ao projeto com perspectiva de crise. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 ago. 2004.
- MARTINS, Marcus Augustus. *As políticas do audiovisual no Brasil e o anteprojeto de lei da Ancinav*. 2004. ?f. Monografia (Especialização em Regulação de Telecomunicações)—Universidade de Brasília, Brasília, 2004.
- _____. *O Brasil e a globalização das comunicações na década de 90*. 1999. ? f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 1999.
- MERMELSTEIN, André. MP da Ancinav sai até dia 20 de dezembro, diz MinC. *Pay-TV News*, São Paulo, 3 dez. 2003.
- MINC consegue apoio e Ancine ficará sob sua responsabilidade. *Pay-TV News*, São Paulo, 3 abr. 2003.
- MINC divulga versão atualizada do projeto da Ancinav. *Pay-TV News*, São Paulo, 15 dez. 2004a.
- MINC divulga versão com mudanças no texto do projeto Ancinav. *Pay-TV News*, São Paulo, 30 ago. 2004b.
- MINICOM anuncia projeto de lei de radiodifusão: TV paga fica fora. *Pay-TV News*, São Paulo, 7 jun. 2001.
- NASSIF, Luís. Guerreiros contra dragões. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 ago. 2004.
- PARA Abert, taxaço da TV é inaceitável. *Teletime News*, São Paulo, 16 set. 2004.
- PARENTE, Ediane; POSSEBON, Samuel. Conta do cinema fica com a TV paga. *Pay-TV*, São Paulo, n. 88, nov. 2001.
- PARENTE, Pedro. Lançamento da nova política nacional do cinema: discurso do Ministro Pedro Parente (Chefe da Casa Civil da Presidência da República). *Tela Viva*, São Paulo, out. 2001.
- PRATA, José; BEIRÃO, Nirlando; TOMIOKA, Teiji. *Sérgio Motta: o trator em ação*. São Paulo: Geração Editorial, 1999.
- POSSEBON, Samuel. Ancinav e você, tudo a ver. *Teletime*, São Paulo, n. 69, ago. 2004a.
- _____. Ancinav na berlinda. *Pay-TV*, São Paulo, n. 106, jul. 2003a.

- _____. Gil pede “marco regulatório” e promete Ancinav para julho. *Pay-TV News*, São Paulo, 22 jun. 2004b.
- _____. Prioridade da Ancinav é o cinema. *Pay-TV*, São Paulo, n. 88, nov. 2001.
- _____. MinC consegue apoio e Ancinav ficará sob sua responsabilidade. *Pay-TV News*, São Paulo, 3 abr. 2003c.
- _____. Ministério da Cultura defende necessidade da “Ancinav”. *Pay-TV News*, São Paulo, 16 jun. 2003b.
- PROJETO da Ancinav entra oficialmente em consulta pública. *Teletime News*, São Paulo, 11 ago. 2004.
- PROJETO da nova lei de radiodifusão até maio. *Rádio & TV*, Brasília, n. 125, p. 5-10, jan./fev. 1998.
- PROPOSTA do MinC abre debate sobre marco regulatório. *Pay-TV News*, São Paulo, 6 ago. 2004a.
- PROPOSTA do MinC prevê taxaço da verba publicitária para TV. *Teletime News*, São Paulo, 5 ago. 2004b.
- RADIODIFUSÃO e Telecom estão juntas em proposta de lei. *Teletime News*, São Paulo, 2 ago. 2004.
- RAMOS, Raquel. Governo instala Conselho Superior de Cinema. *Pay-TV News*, São Paulo, 11 fev. 2004.
- _____. Limbo político. *Tela Viva*, São Paulo, n. 124, jan./fev. 2003a.
- _____. MinC negocia criação da Ancinav. *Pay-TV News*, São Paulo, 24 jul. 2003b.
- SAI o projeto de Lei de Radiodifusão. *Pay-TV News*, São Paulo, 21 jun. 2001.
- SALLES, Murilo. Ancinav: unir para democratizar. *Jornal do Brasil*, [S. l.], 2004.
- SANTANA, Ivone. MinC fala a Teles: conteúdo em celular e internet terá regras. *Teletime News*, São Paulo, 2 jul. 2004.
- SENNA volta a defender TV e cinema sob a mesma agência. *Pay-TV News*, São Paulo, 11 jun. 2003.
- SILVEIRA, João da. Cinema: do velho ao novo governo. *Revista de Cinema*, São Paulo, n. 34, jan./fev. 2003.
- TAVARES, Mônica. Governo decide ampliar discussão sobre Ancinav. *O Globo*, São Paulo, 6 ago. 2004.
- TELES fazem mais comentários sobre Ancinav do que TVs. *Pay-TV News*, São Paulo, 18 nov. 2004.
- ZANATTA, Carlos Eduardo. Lei de radiodifusão deverá abranger também a TV paga. *Pay-TV*, São Paulo, n. 38, p. 24-28, set. 1997.